



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.299/2007, que institui a jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal, e exclui o seu artigo 4º.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.299 de 17 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores a jornada de trabalho suplementar, cuja respectiva concessão obedecerá aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e seu valor será calculado com base no piso inicial da carreira a qual pertença o profissional do magistério."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 2.299 de 17 de maio de 2007.

Vassouras, 20 de dezembro de 2017.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 786/2017 de autoria do Poder Executivo.